

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: EFETIVIDADE DA ASSISTÊNCIA E DA HOMOLOGAÇÃO

Ocimar Paulo Felippini
Acadêmico do 9º Semestre do Curso de Direito da FEMA
Orientadora: Profª. Sandra Lameira

a

INTRODUÇÃO

A extinção do contrato de trabalho é realizada por ocasião do desligamento do empregado no estabelecimento em que presta serviço com vínculo empregatício. Pode ocorrer de diversas formas: a) pedido de demissão, quando o empregado solicita sua saída; b) despedida sem justa causa, quando o empregador despede o empregado; c) despedida por justa causa, quando o empregado pratica uma infração prevista no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, desde que comprovada; d) despedida indireta, quando o empregador deixa de cumprir as obrigações constantes no contrato de trabalho, conforme artigo 483 da CLT.

Diante de tal contexto e através do estudo deste tema, percebe-se que, de um modo geral, a extinção ou a rescisão do contrato de trabalho produz determinados efeitos financeiros, em decorrência dos direitos que a legislação do trabalho garante ao trabalhador. Neste sentido, analisar-se-á a extinção do contrato firmado a mais de um ano, visto que em tal situação, o ato de pagamento e de recebimento das verbas rescisórias exige-se uma formalidade especial, denominada assistência e homologação. Sendo desta forma teremos validade jurídica dos pagamentos efetuados pelo empregador, caso contrário não. Isto é: precisa a intervenção ativa de um terceiro, com o propósito de orientar, aconselhar e conferir as verbas devidas.

METODOLOGIA

Inicialmente o tema será apresentado através de uma síntese da evolução histórica dos direitos trabalhistas conquistados no Brasil, destacando a origem e a importância da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Num segundo momento, pretende-se esclarecer como acontecem as assistências e as homologações em sindicatos urbanos e sindicatos rurais, comparando-os, visto que diante das exigências legais constantes na CLT e demais normas têm-se diferentes formalidades, assim contribuindo na compreensão, visto que a informação e o conhecimento técnico da matéria trarão celeridade e, sobretudo segurança ao assalariado que necessita ser assistido.

DISCUSSÕES

O direito do trabalho busca mecanismos de solução dos conflitos entre o capital e o trabalho. Não é só a mera proteção ao trabalhador, mas sim, o equilíbrio e igualdade entre o empregado e o empregador.

Vários princípios norteiam a relação contratual, estabelecem e garantem direitos, mas existem trabalhadores que estão diante da hipossuficiência na relação contratual, então muitas vezes necessitam de assistência e proteção.

No artigo 477 da CLT, é assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato e, quando não há motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização. No mesmo sentido de proteção temos o parágrafo primeiro do mesmo artigo, que nos apresenta o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, e só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

Ao analisar somente este artigo da CLT, percebe-se que há necessidade de atender ao princípio da continuidade do emprego e também da necessidade da assistência quando da demissão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto apresentado e, por se tratar de uma pesquisa, cujo objetivo é desenvolver a monografia de conclusão do curso de direito, pretende-se investigar a efetividade das assistências e das homologações nas rescisões contratuais, feitas pelo sindicato laboral da respectiva categoria, quando do desligamento do empregado com mais de um ano de serviços prestados ao mesmo empregador.

Dessa forma, este estudo justifica-se pela necessidade de reflexão sobre o tema que se mostra relevante no contexto atual. Além disso, a perda econômica do trabalhador no que tange à correta assistência no momento de seu desligamento da empresa. Isto porque as verbas da rescisão do contrato de trabalho podem ser maiores ou menores, dependendo do conhecimento, competência e capacidade de quem presta a assistência no momento da homologação, haja vista as implicações e diferenças, quanto aos direitos percebidos, por serem bem ou mal assistidos.

O trabalhador quando bem assistido, certamente terá seus direitos trabalhistas atendidos, evitando demandas judiciais que, muitas vezes, seriam desnecessárias.



ANAIS DA II JORNADA INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA FEMA 2010 ISSN 2177-1103
5ª Mostra de Trabalhos Científicos de Administração, Ciências Contábeis
8ª Jornada e Mostra de Estudos Jurídicos e Sociais,
2ª Mostra de Trabalhos Científicos do Curso de Serviço Social
2ª Mostra de Trabalhos de Conclusão de Curso e de Pós-Graduação e Encontro de Egressos das
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA - Santa Rosa
UNIDADE II e III 08 a 11 de novembro de 2010.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, André Luiz Paes. **Direito e Processo do Trabalho**, 2. ed. São Paulo: Premier, 2009.

ALMEIDA, Amador Paes. **CLT Comentada** - revista atualizada, 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DELGADO, Maurício Godinho. **Direito Coletivo do Trabalho**, 3. ed. São Paulo: LTR Editora Ltda, 2008

MARTINS, Sergio Pinto; **Direito do Trabalho**, 25. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Manual do Ministério do Trabalho e Emprego - **Assistência e Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho**, 2. ed. Brasília: MTE, SRT, 2007.